



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### LEI Nº 354, DE 05 DE SETEMBRO DE 2006

Declara Áreas de Urbanização Específica imóveis destinados à implantação do Programa Vila Rural, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

## L E I

**Art. 1º** – Ficam declaradas Áreas de Urbanização Específica, os seguintes imóveis:

I – Área de terras situada no lugar denominado Pocinho, neste município, com área de 284.300 m<sup>2</sup> que correspondem a 28,43 hectares, registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Tibagi sob nº 3.626.

II – Área de terras situada no lugar denominado Bairro Limeira neste município, com área de 291.630m<sup>2</sup> que correspondem 29.163 hectares, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tibagi sob nº 2.277.

**Parágrafo único** – As áreas mencionadas no “caput” deste artigo, não integram, sob qualquer aspecto, o quadro urbano do município.

**Art. 2º** – Os imóveis descritos no artigo 1º desta Lei são destinados à implantação do Programa Vila Rural, ficando sujeitos, aos seguintes critérios de urbanização específica:

I – os lotes residenciais, destinados à moradia e cultivo, terão área mínima de 5000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados);

II – fica vedada a construção de mais de uma unidade destinada à moradia em cada lote residencial, cuja área construída não poderá exceder o equivalente a 2% da área total do lote;

III – cada lote residencial deverá reservar parte de sua área, não inferior a 2% e não superior a 5% da área total, para a implantação de equipamentos inerentes à atividade desenvolvida de plantio ou criação, tais como paiol, galinheiro, etc...;

IV – os lotes de uso comunitário não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo e destinam-se à construção de equipamentos de múltiplo uso, cujas atividades obrigatoriamente serão desenvolvidas em benefício da comunidade local, sendo vedada sua utilização para fins residenciais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

**V** – o sistema viário previsto nos projetos das Vilas Rurais descritas nesta Lei, deverá estar integrado aos demais acessos e vias existentes no Município.

**Art. 3º** – Os imóveis decorrentes da implantação do Programa Vila Rural sobre terrenos descritos no art. 1º desta Lei, ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Iluminação Pública.

**Art. 4º** – Fica a COHAPAR isenta ao cumprimento referente à destinação de 35% das áreas públicas de que trata a Lei Federal nº 6.766/79, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.785/99.

**Art. 5º** – Por ocasião do registro do empreendimento Vila Rural junto à circunscrição imobiliária competente, as parcelas do imóvel referente às áreas de Reserva Florestal Legal e Preservação Permanente deverão ser transferidos ao domínio do Município, ficando este responsável pela preservação, conservação e/ou recuperação, conforme critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 4.771/ (Código Florestal), pelas normas do Instituto Ambiental do Paraná – IAP e de instituições oficiais vinculadas à Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou outro órgão equivalente.

**Parágrafo único** – A eventual utilização das áreas previstas neste artigo mediante autorização do órgão competente, somente poderá ser feita em parceria entre o Município e os vileiros residentes na Vila Rural.

**Art. 6º** – Serão transferidos ao domínio do Município também as áreas a ele destinadas e/ou as Áreas Institucionais, assim caracterizadas nos respectivos projetos ficando a utilização destas limitadas ao uso conjunto com os vileiros residentes na Vila Rural.

**Art. 7º** – A manutenção da infra-estrutura dos empreendimentos mencionados no artigo 1º desta Lei, compreendidos as ruas, acessos, iluminação pública, coleta de lixo e sistemas de abastecimento de água, são de responsabilidade exclusiva do Município.

**Parágrafo único** – Quanto à responsabilidade do Município sobre a manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água, esta restringe-se aos Sistemas não operados pela SANEPAR.

**Art. 8º** – Serão obedecidos os demais critérios de urbanização existentes no Município desde que não conflitantes com esta Lei.

**Art. 9º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 05 de setembro de 2006.

**OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal